GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 7.066, DE 20 DE JUNHO DE 2022.

Altera as Leis Municipais nº 5.639, de 01 de dezembro de 2009 e nº 6.664, de 27 de dezembro de 2018, e dá outras providências.

A prefeita de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º Esta Lei altera a Lei Municipal nº 5.639, de 01 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a ordenação do aparato publicitário no Município de Pelotas e a Lei Municipal nº 6.664, de 27 de dezembro de 2018, que regulamenta o serviço de transporte individual de passageiros em veículo táxi.

Art. 2° O artigo 16 da Lei Municipal nº 5.639, de 01 de dezembro de 2009, passa a vigorar acrescido dos incisos V e VI com a seguinte redação:

Art. 16.....…

……..

V – cada ponto de táxi devidamente credenciado junto ao Município de Pelotas detém o direito a uma placa afixada em poste para a divulgação do ponto, devendo a instalação do aparato ser precedida de autorização da Secretaria competente, em conformidade com o regramento municipal a ser expedido pelo Poder Executivo;

VI – fica autorizada a utilização de adesivos perfurados com propagandas no vidro traseiro do veículo.
(NR)

Art. 3° A Lei Municipal nº 6.664, de 27 de dezembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – o artigo 10 da referida norma passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 10.....…

……..

§ 1º Os taxistas auxiliares poderão constituir micro empresa individual (MEI) em substituição ao alvará de licença e da inscrição como segurado do INSS.

…… (NR)

II – o artigo 11 da referida Lei passa a vigorar da forma que segue:

Art. 11.....…

……

II – idade máxima do veículo de 06 (seis) anos, contados do ano de sua fabricação, admitindo sua circulação até o limite de 08 (oito) anos;
…….

V – (REVOGADO)

…….

Parágrafo único. Quando o veículo atingir 08 (oito) anos de fabricação, o autorizatário terá o prazo de 06 (seis) meses para substituí-lo, sob pena de:

……. (NR)

III – o parágrafo único do artigo 23 passa a vigorar na forma constante abaixo:

Art. 23 ……...

Parágrafo único. Excepcionalmente o autorizatário poderá requerer a substituição temporária do veículo táxi, desde que comprovada a sua indisponibilidade, por prazo máximo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado mediante justificativa. Neste caso, o veículo poderá ter no máximo 09 (nove) anos de fabricação e deverá atender aos demais requisitos do artigo 11, com exceção do uso das faixas, sendo necessário somente a palavra "táxi" e o símbolo da Prefeitura Municipal de Pelotas para situações de no máximo 45 (quarenta e cinco) dias.
(NR)

IV – o artigo 29 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 29.....…

I – o preço da bandeirada inicial, ou seja, o valor pago pela ocupação do veículo ou ingresso do passageiro, correspondente ao valor de partida do serviço e equivalente a 1,9 (uma unidade e nove décimos) vezes o valor da bandeira 1 (um);

…….

III – o preço da bandeira 2 (dois), correspondente ao valor da bandeira 1 (um) acrescido de 15% (quinze por cento);

……..

§ 4º ……

I – das 19h às 7h do dia seguinte, de segunda-feira a sexta-feira;

……. (NR)

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 20 de junho de 2022.

PAULA SCHILD MASCARENHAS
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

FÁBIO SILVEIRA MACHADO
Secretário de Governo

Publicado por:
Liara Souza Mattei
Código Identificador:6DF5388D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 05/07/2022. Edição 3353
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/